04/11/2026

Número: **0002142-66.2006.8.11.0007**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª VARA DE ALTA FLORESTA**
Última distribuição : **10/04/2006**
Valor da causa: **R$ 2.406.511,71**
Processo referência: **00021426620068110007**
Assuntos: **Rescisão / Resolução**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JAIR JANTORNO JUNIOR (EXEQUENTE)	
	EDGAR LUIZ DO COUTO (ADVOGADO(A)) WESLEY RODRIGUES ARANTES (ADVOGADO(A))
ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO (EXEQUENTE)	
	WESLEY RODRIGUES ARANTES (ADVOGADO(A)) EDGAR LUIZ DO COUTO (ADVOGADO(A))
LUIS GUSTAVO CAMPOS MORENO (EXEQUENTE)	
	WESLEY RODRIGUES ARANTES (ADVOGADO(A)) EDGAR LUIZ DO COUTO (ADVOGADO(A))
IVONE BARBOSA GARCIA DA SILVA (EXECUTADO)	
	JOSE AFONSO RAMALHO QUEIROZ (ADVOGADO(A)) SELIO SOARES DE QUEIROZ (ADVOGADO(A)) Thiago Ribeiro (ADVOGADO(A))
CARMEN IVONE BARBOSA DA SILVA (EXECUTADO)	
	Thiago Ribeiro (ADVOGADO(A))
GERSON CLEMENTINO DA SILVA (EXECUTADO)	

	Thiago Ribeiro (ADVOGADO(A))
GUSTAVO DA SILVA DANTAS (EXECUTADO)	
	Thiago Ribeiro (ADVOGADO(A))
MILTON LOPES DA SILVA JUNIOR (ESPÓLIO)	
	Thiago Ribeiro (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	**Data da Assinatura**	**Movimento**	**Documento**	**Tipo**
135548010	16/01/2024 18:11	Decisão Interlocutória de Mérito	Decisão	Decisão

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA DE ALTA FLORESTA

DECISÃO

Numero do Processo: 0002142-66.2006.8.11.0007

EXEQUENTE: JAIR JANTORNO JUNIOR, MARCUS SID PEREIRA

EXECUTADO: IVONE BARBOSA GARCIA DA SILVA, CARMEN IVONE BARBOSA DA SILVA, GERSON CLEMENTINO DA SILVA, GUSTAVO DA SILVA DANTAS
ESPÓLIO: MILTON LOPES DA SILVA JUNIOR

Vistos.

Analisando os autos, verifico que permanece neste feito somente o cumprimento da sentença da parte líquida, na forma do §1º, do artigo 509 do CPC. Sendo que a parte ilíquida encontra-se cadastrada sob o nº1004240-11.2023.8.11.0007.

A presente ação encontra-se averbadas nas matrículas de nº 48.982, 48.983 e 2.392.

Assim, permaneceu neste feito o cumprimento de sentença da obrigação de fazer, consubstanciado na obrigação dos requeridos em escriturar, definitivamente, em favor dos Requerentes, as áreas objeto das matrículas n. 11.574 (atual matrícula n. 931 do CRI de Apiacás); n. 11.558 (atual matrícula n. 935 do CRI de Apiacás); e n. 11.556 (atual matrícula n. 930 do CRI de Apiacás), todavia, tal obrigação ainda não foi cumprida.

Este documento foi gerado pelo usuário 062.***.***-64 em 04/11/2026 12:42:51
Número do documento: 24011618111012000000131191313
https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011618111012000000131191313
Assinado eletronicamente por: ANTONIO FABIO DA SILVA MARQUEZINI - 16/01/2024 18:11:10

Portanto, no presente momento, não há que se falar em baixa das averbações nas matrículas de nº 48.982, 48.983 e 2.392, pois conforme acima consignado, a obrigação dos requeridos ainda não foi cumprida.

De outro norte, verifico que foi procedida a habilitação necessária em relação ao executado Gustavo da Silva Dantas ao ID133219879, não havendo que se falar em nulidade.

Outrossim, proceda-se a substituição do polo passivo Marcus Sid Pereira, pelos cessionários LUÍS GUSTAVO CAMPOS MORENA e ANA PAULA CARVALHO MARTINS E SILVA MORENO, nos termos do artigo 778, §1º, inciso III, do CPC, conforme requerido ao ID118327467.

Por fim, a fim de garantida do presente cumprimento de sentença, DETERMINO a expedição da competente certidão para fins de averbação premonitória na matrícula n. 0929, do 1º RGI da comarca de Apiacás/MT (anterior matrícula n. 12.574 do 1º RGI da comarca de Alta Floresta/MT), sem prejuízo da manutenção das averbações premonitórias já existentes sobre os demais imóveis.

Intime-se a parte executada para ESCRITURAREM, definitivamente, em favor dos Requerentes, as áreas objeto das matrículas n. 11.574 (atual matrícula n. 931 do CRI de Apiacás); n. 11.558 (atual matrícula n. 935 do CRI de Apiacás); e n. 11.556 (atual matrícula n. 930 do CRI de Apiacás).

Às providências, intimem-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Alta Floresta-MT, data registrada no sistema.

ANTONIO FÁBIO MARQUEZINI

Juiz de Direito